



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Série nº	9378
Em	27/12/13
(u)	
Responsável	

Pelotas, 27 de dezembro de 2013.

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 002/2013.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, este projeto retificativo à mensagem 047/13, que institui o Programa de Incentivo à Quitação de Dívidas Fiscais - QUITA PELOTAS, e concede REMISSÃO, na forma e condições que especifica.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Câmara Munic de Pelotas-27-Dez-2013-11:55-009378-1/2

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 002/2013.

Inclui o parágrafo 3º ao artigo 3º e retifica o teor do artigo 5º do projeto de Lei enviado através da mensagem nº. 047/13 que "Institui o Programa de Incentivo à Quitação de Dívidas Fiscais - QUITA PELOTAS, e concede REMISSÃO, na forma e condições que especifica". e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O artigo 3º passa a ter a inclusão do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"§ 3º - O município reconhecerá, de ofício, a prescrição dos créditos tributários, no momento da formalização do pedido de adesão ao Programa Quita Pelotas, após verificada a não existência de nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição."

Art. 2º O artigo 5º do Projeto de Lei Mensagem 047/13 passa a ter a redação a seguir:

"Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei vigorarão pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) após a sua publicação, prorrogável uma única vez, por até 90 (noventa dias), por decreto do executivo municipal."

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A mensagem retificativa que ora se apresenta visa alterar o prazo para quitação das dívidas fiscais atendendo ao pedido dos nobre edis.

A inclusão do parágrafo terceiro ao artigo terceiro atende ao pedido do Vereador Sr. Ademar Fernandes Ornel, acolhido pelos demais vereadores.

Dessa forma, atendidas as solicitações dos Senhores Vereadores, espera-se a aprovação do respectivo projeto por essa colenda Câmara Municipal.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials or a name, located in the lower right quadrant of the page.